



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0134.2012

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO, por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa
**FLÁVIO FG COMÉRCIO DE
MÁQUINAS LTDA - EPP.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **FLÁVIO FG COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Galeão Coutinho, nº 251, Vila Marina, São Paulo - SP, CEP: 02967-150, fax: (11) 3322-0554, telefone: (11) 3322-0556, e-mail: flaviofgvendas@terra.com.br, CNPJ-MF nº 09.057.675/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDECI MARIANO GONZAGA, CI. nº 18467950, expedida pela SSP/SP, CPF nº 069.465.278-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 180/2012 homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 163 do Processo nº 013.460/12-9 do edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 151 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de máquina de perfurar elétrica industrial**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o equipamento conforme a marca e especificação discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia do objeto deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da solicitação do gestor e do seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas para manuseio, a saber: 01 (um) jogo de Chaves Allen contendo 11 peças, 01 (um) jogo de Chave Combinada contendo 12 peças, 01 (um) jogo de Chave de Fenda contendo 06 peças e 02 (dois) Alicates de Corte; peça sobressalente para perfuração redonda (pente) e manual de operação e manutenção em português.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá atender em até 24h (vinte e quatro) horas os chamados técnicos durante o período de garantia do objeto, no horário das 8:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:30 h.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada no SEACAB - Serviço de Acabamento da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEEP, situada na Praça dos Três Poderes S/N - Anexo do Senado Federal - Via N2 - Senado Federal, em Brasília/DF - CEP 70.165-900 no prazo máximo descrito na cláusula terceira deste contrato sendo que efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I- Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II- Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto, bem como realização de testes de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 151, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Qtd	Und	Discriminação do material (especificações)	Marca	Valor Un.	Valor Total
01	01	um	Máquina de perfurar elétrica industrial para diversos tipos de perfuração para encadernação em espiral, garras de duplo anel, garras plásticas etc. <u>Características técnicas:</u> Perfuradora papel para espiral – n.º 306586 Extensão de perfuração: 50 cm Furos (punções): 82 Tamanho da mesa: 62 x 36,5 cm Tamanho da mesa com abas: 134 cm Altura da máquina: Entre 110 e 115 cm Motor: Weg HP – 1 CV Fases: monofásico Consumo de energia: 0,8994 Kw/h Voltagem: 220V Capacidade de perfuração: 50 fls. N.º de fls./hora: 45.000 a 50.000 Dispor de margeador lateral Furação padrão: passo 6mm e furo redondo de	Kasmaq Modelo: K500	R\$ 15.789,57.	R\$ 15.789,57.



SENADO FEDERAL

		4mm. Deverão acompanhar a máquina de perfurar: - Manual de operação e de manutenção em Língua Portuguesa; - Peça sobressalente para perfuração redonda (pente); - Ferramentas para manuseio, são elas: 01 (um) jogo de Chaves Allen contendo 11 peças, 01 (um) jogo de Chave Combinada contendo 12 peças, 01 (um) jogo de Chave de Fenda contendo 06 peças e 02 (dois) Alicates de Corte; Deverão ser padrão, ou seja, as que comumente são oriundas do fabricante e que são enviadas juntamente com o equipamento. Peças sobressalentes que possuam desgastes com menor tempo CATMAT: 370052			
--	--	---	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 15.789,57** (quinze mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055145970001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE800642, de 23 de outubro de 2012.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 789,48** (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo art., bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, ou o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de Novembro de 2012.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


VALDECI MARIANO GONZAGA
FLÁVIO FG COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\FLAVIO FG COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP CT novo 013 460 12 9 (GE).doc